



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 011/2017

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA INB TELECOM EIRELI - EPP".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **INB TELECOM EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.985.717/0001-90, com sede na Avenida Paulo Maciel de Moraes nº 961, Sala 01, Bairro Pitangueiras, no Município de Santo Antonio da Patrulha/RS, CEP 95.500-000, neste ato representada por **IVAN BUHLER**, brasileiro, empresário, inscrito no CIC/MF sob o nº 970.283.800/25, portador da Carteira de Identidade SSP/RS nº 1077746749, residente e domiciliado no Município de Santo Antonio da Patrulha/RS, na Rua Antonio Pereira Costa, 26, Bairro São José II, CEP 95.500-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 006/2017, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Inexigibilidade nº 002/2017**, com base no artigo 25 da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem com objeto a aquisição de link de internet com a especificação e local abaixo descrito:

- a) Centro de Referência da Assistência Social Magistério - Link com velocidade de 5MB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 381,66 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) que deverão ser pagos até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente pacto é celebrado pelo período doze meses, de 11 de janeiro de 2017 a 10 de janeiro de 2018.

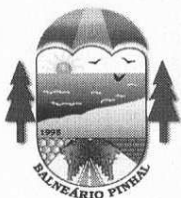
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Assistência Social – 2062 1036 339039

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

Qualquer tipo de dano constatado em decorrência dos serviços prestados pela **CONTRATADA** correrá por sua inteira responsabilidade, que tenham sido executados pela mesma, ou por postostos seus.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser executados igualmente por todo o prazo contratual, obedecendo-se à norma regradora à espécie, particularmente quanto a qualidade e garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização nos equipamentos entregues, o que, em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva por danos causados a terceiros por defeito e/ou alterações nos serviços adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO:

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o **MUNICÍPIO**, garantida prévia defesa, aplicará as sanções da lei 8.666/93 Art. 87.

DA NONA - DA RESCISÃO: (art.79, da lei 8.666/93 e alterações da Lei 8.883/94)

- 1 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78.
- 3 - Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:


A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

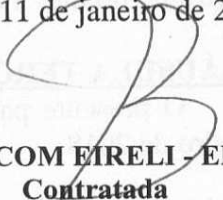
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:


Os casos omissos oriundos do presente contrato serão resolvidos de comum acordo, aditando-se ao mesmo as soluções encontradas. Caso isso não seja possível, fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, como competente, para resolver questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim acertados firmam o presente acordo na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

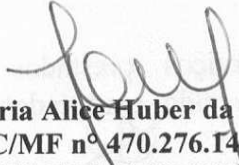
Balneário Pinhal/RS, 11 de janeiro de 2017.



MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita


INB TELECOM EIRELI - EPP
Contratada


RENI DA SILVA
Secretário de Assistência Social

Testemunhas:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792